



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Administração e demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 006/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 915.880,00 (novecentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após entrega produtos e serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos de carga, passageiro e passeio pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras a pessoa jurídica de **Auto Mecânica Loumar Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 01 a 18, 20 a 22, 30; lote 02. Itens 01 a 18, 20 a 22, 30, tendo o valor de R\$ 126.980,00 (cento e vinte seis mil, novecentos e oitenta reais); **Ella Comercio de Peças Automotivas Eireli**, vencedora do lote 01, itens 23 a 29, 47; lote 02. Itens 23 a 29, 47, tendo o valor de R\$ 106.444,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais); **Mecânica e Auto Peças Zancanaro Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 19, 31 a 46, 48 a 60; lote 02. Itens 19, 31 a 46, 48 a 60, tendo o valor de R\$ 612.612,00 (seiscentos e doze mil, seiscentos e doze reais). Não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos de carga, passageiro e passeio pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

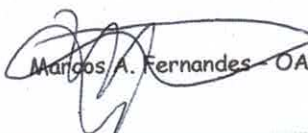
No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas três participantes, quando se poderia ter mais, já que existem mais empresas do ramo na cidade.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora AUTO MECANICA LOUMAR LTDA. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 18/03/2020, Código de controle desta certidão: 883018463; a vencedora ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 18/03/2020, Código de controle desta certidão: 591370199; a vencedora MECÂNICA E AUTO PEÇAS ZANCANARO LTDA. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 18/03/2020, Código de controle desta certidão: 502684186.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 28 de fevereiro de 2020.

 Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238